

DADOS GERAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, e Lei Estadual nº 14.139, de 31 de agosto de 2010.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 035/2023

IV. MODALIDADE

**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO /
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

V. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para o credenciamento e posterior contratação de empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE, conforme condições descritas neste Edital e no Projeto Básico (**Anexo III**) deste Edital.

VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), **de 01 de abril de 2024 até o dia 01 de abril de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

VII. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

De 01/04/2024 até o dia 01/04/2025, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde), pelos meios dispostos no quadro anterior(VI), Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira/PE, no horário das 08h00min às 12h00min; através de solicitação via e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com; na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMP (<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br>)

IX. ESCLARECIMENTO SOBRE ESTE PROCEDIMENTO/EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito andamento deste processo serão prestados pela Presidente e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação do FMS de Pesqueira-PE, no âmbito de suas competências, diariamente, no horário das 08h00min às 12h00min, na sala da CPL, ou através do endereço eletrônico licitacaofmspedesqueira@hotmail.com ou pelo telefone: (81) 3835-8708

X. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valdeilson Freitas Baltazar – Presidente
Márcio José de Lima – Membro
Érica Eruska de Andrade Vilar – Membro

XI. DADOS PARA CONTATO

Endereço: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE
Fone: (87) 3835-8708.
E-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO
03.00	VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
04.00	RECURSOS FINANCEIROS
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	PARTICIPAÇÃO
07.00	<u>PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</u>
08.00	<u>APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO</u>
09.00	<u>DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO</u>
10.00	<u>ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
11.00	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
12.00	RECURSOS
13.00	<u>DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</u>
14.00	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS
15.00	INSTRUMENTO CONTRATUAL
16.00	RESCISÃO CONTRATUAL
17.00	<u>PENALIDADE</u>
18.00	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
19.00	<u>CRITÉRIO DE REAJUSTE</u>
20.00	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E/OU PROFISSIONAIS
VETERINÁRIOS

01.00 – PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de Chamamento Público para o credenciamento e posterior contratação de empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE, conforme Termo de Referência anexo III.

OBSERVAÇÕES:

- Em observância do disposto no artigo 191, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Municipal Nº 005/2024, de 04/01/2024, fica registrado que o presente certame e seu(s) reflexivo(s) contrato(s) reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- O resultado de julgamento de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente **Chamamento Público** tem por objeto credenciar e posteriormente contratar empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) deste Edital, bem como, nota técnica.

02.02 – O presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de adoção de medidas sanitárias e de proteção, a fim de realizar o **controle reprodutivo de cães e gatos** no âmbito municipal, nos termos da Lei Estadual nº 14.139, de 31 de agosto de 2010.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde

- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
- Programa: 1004 – Manutenção das ações de vigilância em saúde
- Ação: 2.112- Manutenção das ações de vigilância em saúde
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Dotação: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 5001002; – Impostos e Transferência Saúde

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e o(s) licitante(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**); e

05.01.05 – Modelo de Termo de Compromisso (**Anexo V**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.02.02 – profissionais liberais e ou clínicas (pessoa jurídica) que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas.

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.05 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão de abertura deste credenciamento;

06.02.06 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As interessadas que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

06.03. Como condição prévia à participação neste procedimento administrativos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

06.04 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

06.05 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise dos mesmos.

07.02 – Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses (de 01/04/2024 até o dia 01/04/2025), os documentos apresentados pelos proponentes serão, a cada 15 (quinze) dias, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

07.03 - Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou Diário Oficial da União a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, o qual será efetivado caso a Administração mantenha interesse na contratação dos serviços.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 – Os interessados/participantes deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munidos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMS

Objeto: : CREDENCIAMENTO empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nome /Endereço do Participante

Data/hora da análise dos documentos.

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

09.01.01 – Cédula de Identidade; (**Pessoa Física**)

09.01.02 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CPF – Receita Federal; (**Pessoa Física**)

09.01.03 - Comprovante de residência; (**Pessoa Física**)

09.01.04 – Registro comercial, no caso de empresa individual; (**Pessoa Jurídica**)

09.01.05 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (**Pessoa Jurídica**)

09.01.06 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; (**Pessoa Jurídica**)

09.01.07 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (**Pessoa Jurídica**)

OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.02 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 - Licença de funcionamento, em vigor, expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto deste credenciamento; (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.02.02 – Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo Conselho competente ou equivalente; (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.02.03 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado serviço **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Credenciamento**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.02.04 – Declaração, firmada pela interessada, de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico, devidamente habilitados, necessários à execução do objeto deste credenciamento; (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.02.05 - Prova de que os profissionais, listados de acordo com o subitem 09.02.02, possuem titulação da especialidade pretendida, mediante a apresentação de cópia do Diploma ou Certificado dos profissionais; (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.02.06 – Declaração do solicitante que está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no presente Edital. (conforme modelo anexo III). (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

09.03 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

09.03.01 – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**, ou de **execução patrimonial** expedida no domicílio da **pessoa física**, conforme o caso. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

09.03.02 - As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem acima, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) **“CERTIDÃO LICITAÇÃO”**, de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014. (**Pessoa Jurídica**);

09.03.02.01 - As interessadas que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas. (**Pessoa Jurídica**)

09.03.02.02 - As certidões referentes ao PJ-e (subitem 09.03.02) somente serão exigíveis quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

09.04 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); **(Pessoa Jurídica)** ou Prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF) **(Pessoa Física)**;

09.04.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

09.04.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** e Municipal **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 – Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS **(CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **(Pessoa Jurídica)**

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos **subitens 09.01 a 09.05** deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o **subitem 09.09** deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no **subitem 09.09** deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o início das inscrições, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e **serão protocolados perante a CPL, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE.**

10.02 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

10.03 - Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Pesqueira para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.04 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.05 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

10.06 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

10.07 - Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do subitem 09.00 deste Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes:

12.00 - RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados pessoalmente perante à Comissão de Licitação, na sede da CPL ou através do e-mail licitacaofmspedesqueira@hotmail.com. Em todos os casos, é de responsabilidade da licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.01 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital.

13.02 - O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

13.03 – A(s) empresa(s) CREDENCIADAS será(ão) convocada(s) pela Comissão Permanente de Licitação e deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do seu chamamento.

13.04 – No caso de pessoa jurídica, o contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

13.05 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

14.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

14.01 - O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 3º dia útil do mês subsequente ao atendimento, podendo haver alterações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS). O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao Fundo Municipal de Saúde.

14.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

14.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao Fundo Municipal de Saúde.

14.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Pesqueira, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Pesqueira aplicar as penalidades cabíveis.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - As hipóteses de rescisão contratual estão dispostas na Décima Segunda da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

17.00 - PENALIDADES

17.01 - As disposições relativas à aplicação de penalidades estão disciplinadas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

18.00 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.01 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE poderá a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação sem autorização do FMS, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

18.02 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

18.03 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CREDENCIADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.04 - Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/FMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. Sra. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

18.05 - Os serviços prestados pelos credenciados através do presente certame não gerarão vínculo trabalhista ou estatutário, apenas fazendo jus os respectivos prestadores ao recebimento da correspondente remuneração contratual, de natureza cível, vedada a percepção adicional de quaisquer outras verbas incompatíveis com a natureza cível do vínculo (p.ex: férias, décimo terceiro).

19.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 – Os critérios para a concessão de reajuste encontram-se estabelecidos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

20.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

20.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

20.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.08. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Minuta de Contrato, prevalece o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

20.09 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

20.10 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.11 – Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o FMS de Pesqueira/PE.

20.12 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência do Município de Pesqueira/PE, através do link <https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br>, podendo ainda ser solicitado pelo interessado através do e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, e ainda ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, localizada na endereço constante do Preâmbulo deste Edital, estando disponível para atendimento de 2ª à 6ª feira, das 7h às 13h.

Pesqueira, 27 de março de 2024.

VALDEILSON DE FREITAS BALTAZAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Gestora do FMS de Pesqueira

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 035/2023
Chamamento Público nº 002/2023
Contrato nº ____/2024.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA E A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA _____.

Minuta de contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por sua Secretária/Gestora, **Srª. Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº *****.101.994-****, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado cidade de Pesqueira – PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa ou Pessoa Física _____ (inserir qualificação completa), neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 002/2023**, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Estadual nº 14.139, de 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o credenciamento/contratação de empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o **VALOR ESTIMADO MENSAL** de R\$ _____ (_____), perfazendo o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDAD.	QUANTITATIVOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação do serviço de castração cirúrgica (orquiectomia) em gatos.	PROCEDIMENT O	144		
02	Prestação do serviço de castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em gatas	PROCEDIMENT O	144		
03	Prestação do serviço de castração cirúrgica (orquiectomia) em cães.	PROCEDIMENT O	144		
04	Prestação do serviço de castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em cadelas	PROCEDIMENT O	144		
05	Cirurgias Eletivas (Tumor de mama até 5mm, abscessos, miiase, outros procedimentos julgados pelo veterinário da ubs-pet)	PROCEDIMENT O	60		
06	Prestação de serviços de urgência (atropelamento, piometra e cesariana). Observação: Serviços destinados apenas aos animais recolhidos pela Vigilância Sanitária	PROCEDIMENT O	60		

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, Centro - Pesqueira - PE.

§ 3º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para montagem das próteses, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.**

§ 4º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. _____, Cargo _____, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da contratação só poderá ser reajustado, após o decurso de **12 (doze) meses** da Contratação da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da contratação e o mês do reajuste.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
- Programa: 1004 – Manutenção das ações de vigilância em saúde
- Ação: 2.112- Manutenção das ações de vigilância em saúde
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Dotação: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 5001002; – Impostos e Transferência Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os materiais/serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Pesqueira/PE e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV. Realizar exame laboratorial (hemograma), quando necessário, e clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

V. Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

VI. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

VII. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

VIII. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

IX. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

X. Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

XI. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

XII. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pesqueira/PE.

XIII. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

XIV. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a SMS. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao Setor de Zoonoses.

XV. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

XVI. O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

XVII. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.

XVIII. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

XIX. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

XX. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

XXI. Os animais serão submetidos a exame clínico e laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

XXII. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

XXIII. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

XXIV. Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;

XXV. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXVI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente (animais) para fins de experimentação.

XXVII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XXVIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XXIX. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XXX. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XXXI. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Pesqueira/PE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

II - Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, estabelecido previamente pela SMS, por guardiões/tutores acompanhado de

Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor Competente.

III - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

IV - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

V - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

VI - Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

VII - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

VIII - A referência técnica da SMS é o Setor de Zoonoses da Superintendente de Vigilância em Saúde.

IX - Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários do FMS do Município de Pesqueira/PE.

Parágrafo único: O Contratante (FMS de Pesqueira/PE) se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratado, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE),..... de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora – Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



Anexo II

MODELO DE PROCURAÇÃO

AO
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2023 – FMS.

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 002/2023 - FMS**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local,dede 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo visa dispor das condições necessárias para a contratação de empresa(s) especializada(s) e/ou profissionais veterinários para a prestação de serviços veterinários, em cães e gatos, que se encontram em situação de abandono no âmbito do Município de Pesqueira/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Pesqueira/PE sofre com o acelerado processo de crescimento de espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, consequentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para a execução deste Programa é necessário o credenciamento de clínicas veterinárias e/ou profissionais veterinários especializados, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.2. Em razão disso, no ano de 2010, foi edita pelo Governo Estadual de Pernambuco a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, a qual disciplina justamente sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados nas ruas.

2.3. Portanto, a presente solicitação justifica-se pela necessidade de adoção das medidas sanitárias e de proteção, a fim de realizar o **controle reprodutivo de cães e gatos** no âmbito municipal, nos termos da Lei Estadual supramencionada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/ SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO	V. UNITÁRIO MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
01	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA) EM GATOS.	PROCEDIMENTO	144	R\$ 95,60	R\$ 13.766,40
02	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) EM GATAS	PROCEDIMENTO	144	R\$ 141,58	R\$ 20.387,52
03	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA) EM CÃES.	PROCEDIMENTO	144	R\$ 119,50	R\$ 17.208,00
04	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) EM CADELAS	PROCEDIMENTO	144	R\$ 180,22	R\$ 25.951,68
05	CIRURGIAS ELETIVAS (TUMOR DE MAMA ATÉ 5MM, ABCESSOS, MIIASE, OUTROS	PROCEDIMENTO	60	R\$ 194,48	R\$ 11.668,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/ SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO	V. UNITÁRIO MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
	PROCEDIMENTOS JULGADOS PELO VETERINÁRIO DA UBS-PET)				
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA (ATROPELAMENTO, PIOMETRA E CESARIANA). OBSERVAÇÃO: SERVIÇOS DESTINADOS APENAS AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROCEDIMENTO	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL - R\$ 102.482,40					

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) INTERESSADA(S)

4.1. Para fins de habilitação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser exigidos das interessadas os seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento, em vigor, expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto deste credenciamento; **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- b) Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo Conselho competente ou equivalente; **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado serviço **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Credenciamento**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- d) Declaração, firmada pela interessada, de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico, devidamente habilitados, necessários à execução do objeto deste credenciamento; **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- e) Prova de que os profissionais, listados acima, possuem titulação da especialidade pretendida, mediante a apresentação de cópia do Diploma ou Certificado dos profissionais; **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- f) Declaração do solicitante que está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no presente Edital. (conforme modelo anexo III). **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**
- g) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**, ou de **execução patrimonial** expedida no domicílio da **pessoa física**, conforme o caso. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física);**

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à(s) contratada(s):

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Pesqueira/PE e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- c) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Realizar exame laboratorial (hemograma), quando necessário, e clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- e) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- f) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- g) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- h) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- i) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
- j) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- k) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pesqueira/PE.
- m) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.
- n) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a SMS. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório

da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao Setor de Zoonoses.

- o) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- p) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- q) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
- r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 - 1. Fios de Sutura;
 - 2. Lâmina de bisturi descartável;
 - 3. Luva cirúrgica descartável;
 - 4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 - 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 - 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 - 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- s) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- t) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.
- u) Os animais serão submetidos a exame clínico e laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.
- v) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.
- w) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- x) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;
- y) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- z) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente (animais) para fins de experimentação.
- aa) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.
- bb) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

- cc) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- dd) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- ee) Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Pesqueira/PE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

- 6.1. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.
- 6.2. Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando a data e local agendado para avaliação do pós operatório e retirada dos pontos, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.
- 6.3. O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável pelo animal.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semidomiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS de Pesqueira/PE.
- 7.2. Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.
- 7.3. Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos da SMS e Secretaria de Meio Ambiente, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. Não é permitida a terceirização do serviço.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo para a execução é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, até o limite da permissibilidade conferida pelo art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nas dependências da Clínica/Empresa/Pessoa Física Credenciada, devendo necessariamente estar instalada no Município de Pesqueira/PE. Os procedimentos ocorrerão de 2ª a 6ª feira, em dias e horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

9.2. Os procedimentos cirúrgicos poderão, a critério do Município de Pesqueira/PE, ser prestados pelas CREDENCIADAS em Unidades Moveis instaladas nos Bairros previamente selecionados pelo Município.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total máximo admitido para a prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência é de **R\$ 102.482,40 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, considerando a média dos valores obtidos/praticados no mercado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o **3º dia útil** do mês subsequente ao atendimento, podendo haver alterações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS). O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao Fundo Municipal de Saúde.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão contida no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame.

11.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a Licitante da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

11.3. O gestor deste Contrato será o Sr. _____, matricula _____.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, reutilizar, adaptar, repassar, nem dar conhecimento a terceiros das informações a ela enviados, sem a anuência formal e expressa do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira /PE.



14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, Estado do Pernambuco, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Pesqueira (PE), 18 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora do FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMS.

A Empresa/Pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, de de 2024.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

AO
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMS.

O abaixo assinado ,.....,CPF sob o nº representante da empresa CNPJ nºintenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE....., credencial a título precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na condição de prestador de serviço credenciado, declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) que aceita a executar os serviços, pelo período de 12 meses, nos preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/ SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO	V. UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA) EM GATOS.	PROCEDIM ENTO	144	R\$ 95,60
02	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) EM GATAS	PROCEDIM ENTO	144	R\$ 141,58
03	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA) EM CÃES.	PROCEDIM ENTO	144	R\$ 119,50
04	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) EM CADELAS	PROCEDIM ENTO	144	R\$ 180,22
05	CIRURGIAS ELETIVAS (TUMOR DE MAMA ATÉ 5MM, ABCESSOS, MIIASE, OUTROS PROCEDIMENTOS JULGADOS PELO VETERINÁRIO DA UBS-PET)	PROCEDIM ENTO	60	R\$ 194,48
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA (ATROPELAMENTO, PIOMETRA E CESARIANA). OBSERVAÇÃO: SERVIÇOS DESTINADOS APENAS AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROCEDIM ENTO	60	R\$ 225,00

03) - que aceita as condições vigentes do presente credenciamento, inclusive os preços constantes no Termo de Referência, durante o período que prestar serviços, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpeção ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Local, de de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).